	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 1 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------


Assunto: Regimento Interno da Diretoria	Data de Publicação 21/05/2018
Abrangência: Diretoria da Presidência – DP Diretoria de Gestão Operacional – DO Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

SUMÁRIO

Objeto do Regimento Interno	3
Missão da Diretoria	3
Escopo de Atuação e Objetivos	3
Composição, Mandato e Investidura	4
Competência da Diretoria.....	5
Deveres dos membros da Diretoria.....	5
Competência do Diretor-Presidente	6
Substituição.....	6
Vacância.....	7
Normas de Funcionamento da Diretoria.....	7
Disposições Gerais	9

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 3 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como objeto disciplinar o funcionamento da Diretoria da EMTU/SP, observadas as disposições da legislação vigente do Estatuto Social, e orientação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Missão da Diretoria

Artigo 2º - A Diretoria tem o compromisso de atuar, em conjunto e isoladamente, na execução das estratégias e projetos definidos no plano de negócios da empresa aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando a sustentabilidade financeira, sempre pautada pela missão, visão e valores da EMTU/SP.


CAPÍTULO III

Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - Compete à Diretoria, órgão colegiado integrante da Administração, representar a EMTU/SP e desempenhar as suas funções com a finalidade de:

- I – Atender o objeto social contemplado no seu Estatuto Social;
- II – Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – Atuar de forma a preservar a perenidade da empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- IV – Implementar estrutura corporativa de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de modo a preservar a missão institucional da empresa, respeitada a esfera de atuação das suas diretorias.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 4 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO IV

Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º - A diretoria é composta por 03 (três) diretores, como segue:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro e
- III – Diretor de Gestão Operacional.

Artigo 5º - Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, respeitada a competência fixada no artigo, 47, inciso XIII, da Constituição do Estado de São Paulo, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida 03 (três) reconduções consecutivas, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 13.303/2016.


Parágrafo Único – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos diretores até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 6º - São condições para a posse do diretor:

- I – Assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, lavrado no respectivo livro de atas;
- II – Apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Currículo;
 - b) Declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
 - c) Ficha cadastral para fins trabalhistas;
 - d) Declaração de desimpedimento;
 - e) Comprovação de que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”.
- III – Carta de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela EMTU/SP.

Parágrafo Único – Os diretores eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto Social da EMTU/SP, dos Regimentos Internos vigentes da EMTU/SP, do Código de Conduta e Integridade, e da Lei federal nº 12.846/2013. (Lei Anticorrupção).

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 5 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO V

Competência da Diretoria

Artigo 7º - As atribuições da Diretoria são as estabelecidas na Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 19 do Estatuto Social da EMTU/SP.

Artigo 8º - A representação da EMTU/SP perante terceiros dar-se-á nos termos do artigo 21 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Deveres dos membros da Diretoria

Artigo 9º - Os diretores têm os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 e 158 da Lei federal nº 6.404/1976, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei 13.303/16 ou do Estatuto Social da EMTU/SP.


§ 1º – Além das atribuições definidas em Lei, as matérias de natureza confidencial submetidas ao exame da Diretoria deverão ser mantidas sob sigilo por parte dos diretores e demais participantes da reunião, observando-se, ainda o disposto no § 5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

§ 2º – É de responsabilidade dos diretores atuarem em conjunto com a área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, na implantação do Programa de Integridade, nos termos do Decreto estadual nº 62.349/2016.

§ 3º – Os diretores divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, assegurando-se o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidade até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 4º – Os diretores deverão, ainda, prestar as informações necessárias, quando solicitadas, aos órgãos normativos e de fiscalização.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 6 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO VII

Competência do Diretor-Presidente

Artigo 10 - As atribuições do Diretor-Presidente encontram-se previstas no artigo 20 do Estatuto Social da Empresa, destacando-se:

- I – Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, do Estatuto Social da EMTU/SP;
- II – Representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Coordenar as atividades da Diretoria;
- V – Expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações que delas decorram;
- VI – Coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das Diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII – Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII – Promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXVII, do Estatuto Social da EMTU/SP;
- IX – Expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

CAPÍTULO VIII


Substituição

Artigo 11 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente este será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Artigo 12 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração autorização para afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 7 / 10
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

seja superior a 03 (três) meses, decisão esta que deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado.

Artigo 13 – As alterações ocorridas na composição da Diretoria deverão ser imediatamente comunicadas ao CODEC.

CAPÍTULO IX

Vacância

Artigo 14 – A vacância definitiva de um cargo de diretor dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outra hipótese previstas em Lei.

Artigo 15 – No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do CODEC, deverá promover a eleição do substituto para completar o mandato, observando-se o estabelecido no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a EMTU/SP, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 2º – No caso de vacância, e até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.


CAPÍTULO X

Normas de Funcionamento da Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que houver interesse da EMTU/SP, por convocação do Diretor Presidente ou dos outros dois diretores.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 8 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

obtiver a concordância da maioria dos presentes. Ocorrendo empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º – As deliberações da Diretoria constarão em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 3º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflito de interesses, as responsabilidades e os prazos, e deverão ser objeto de aprovação formal.

§ 4º – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 5º – As reuniões serão realizadas na sede da EMTU/SP ou nas filiais, conforme determinação do Diretor Presidente.

§ 6º – A convocação prévia poderá ser dispensada sempre que todos os diretores estiverem presentes, nas dependências da EMTU/SP, no local onde será realizada a reunião.


Artigo 17 – Na forma do artigo 152 da Lei federal nº 6.404/1976, a remuneração dos administradores, será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 – Compete à Secretaria Geral da Presidência da EMTU/SP, no que se refere às reuniões da Diretoria:

- I – Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações das diretorias;
- II – Providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos diretores e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III – Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – Zelar para que os diretores recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 19 – As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Diretor-Presidente passará a colher o voto de cada diretor presente.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-001	PÁGINA 9 / 10
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Artigo 20 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Diretor-Presidente deverá marcar a data e local para a continuidade da reunião suspensa para o prosseguimento dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 21 – A EMTU/SP assegurará aos membros da Diretoria, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a EMTU/SP, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Único – O diretor que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à EMTU/SP os valores efetivamente desembolsados, salvo evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

Artigo 22 – Caberá à Diretoria dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – As alterações deste regimento deverão ser submetidas ao Conselho de Administração, para ciência e aprovação.

Data de Aprovação em RD 22/03/2018	Versão 01
--	---------------------

Anexo I – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	22/03/2018	-	Versão inicial.